



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

LEPO
Na Sessão da:
Em, 12/03/2020
1º Secretário

OFÍCIO/GG/ 026 /2020-SAD.

Cuiabá, 12 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”

Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 59/2019, que ^{COMPLEMENTAR} “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 31 de Março de 2014, que trata do efetivo previsto por quadros, postos, e graduações, de forma proporcional e progressiva da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 59/2019, que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 31 de Março de 2014, que trata do efetivo previsto por quadros, postos, e graduações, de forma proporcional e progressiva da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”***, aprovado por esse Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: modifica o efetivo da Polícia Militar e cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - arts. 39 e 66 da Constituição Estadual.
- Inconstitucionalidade material por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 59/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 2º da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV - Quadro de Oficiais Administrativo da Polícia Militar

(QOAPM).”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As vagas no Quadro Complementar e Administrativo de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM) e (QOAPM) serão distribuídas da seguinte forma:

POSTOS	VAGAS
Tenente - coronel e major	20
Capitão	115
Primeiro e segundo tenente	360
Total	495

”



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** Os militares estaduais nos postos de segundos-tenentes, primeiros-tenentes e capitães do Quadro Complementar de Oficiais, (QCOPM), assim como o Quadro de Oficiais Administrativo (QOAPM), serão empregados tanto em atividades administrativas, quanto operacionais.”

Art. 4º Fica alterado o art. 13 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Os militares estaduais nos postos de major e tenentes-coronéis do Quadro Complementar de Oficiais, (QCOPM), assim como o Quadro de Oficiais Administrativo (QOAPM), serão empregados preferencialmente em atividades administrativas.”

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Ficam restabelecidos o Quadro de Oficiais Administrativo (QOAPM) e o Quadro de Oficiais do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.”

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** (...)”

Parágrafo único Aos integrantes dos quadros de que trata o *caput* deste artigo serão asseguradas a permanência no posto, a antiguidade em que se encontram e a progressão de carreira no quadro.”

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** Fica restabelecido o Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo-lhes asseguradas a permanência na graduação, a antiguidade em que se encontram e a progressão de carreira no quadro.”

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** Ficam asseguradas, por meio de processo seletivo interno, 40 (quarenta vagas) anuais para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA), para a categoria de subtenentes e primeiros-sargentos, nos parâmetros da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, e suas alterações.”



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

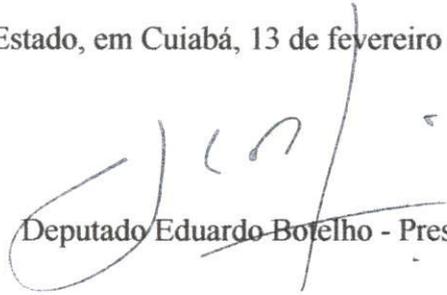
Art. 9º Ficam revogados os parágrafos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014.

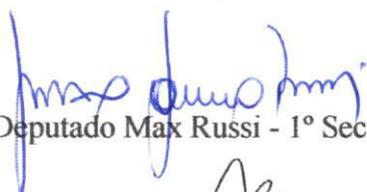
Art. 10 Fica alterado o art. 29 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a elaboração do planejamento e a distribuição do efetivo de Oficiais e Praças na estrutura organizacional da Polícia Militar, desde que, resguardada a antiguidade, peculiaridade, razoabilidade, princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, necessidade fundamentada, buscando assim, a garantia funcional da inamovibilidade, em simetria aos delegados de polícia judiciária civil, promotores de justiça, juízes de direito e defensores públicos, salvo em caráter de condenação criminal de crime infamante, onde os fatos se deram na comarca.”

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2020.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário